



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1807 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

| PÁGINA 5

## CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO Nº 005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Disciplina os procedimentos de Depreciação e Amortização, Valor Residual e Avaliação a Valor Justo do patrimônio da Câmara Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e eu, **SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA** promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Os procedimentos de depreciação e amortização, bem como a definição do percentual de valor residual e a avaliação a valor justo dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Ibaíti obedecerão às normas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução considera-se:

I - Depreciação: é a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

II - Amortização: é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratual limitado, presumindo-se que o valor residual de ativo com vida útil definida é zero.

III - Valor residual: é o montante estimado que a entidade obterá com a venda do ativo, caso já tivesse a idade, a condição e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil.

IV - Valor justo: é o preço que seria recebido pela venda do ativo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.

**Art. 2º** Os bens móveis e imóveis adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização a partir de janeiro de 2020 serão depreciados de acordo com os prazos de vida útil, taxas anuais de depreciação e ainda terão seu percentual de valor residual definido conforme previsto no Anexo I, dispensando-se a avaliação do seu valor.

§ 1º Os prazos de vida útil, taxas anuais de depreciação e o percentual de valor residual previstos no Anexo I, poderão ser revistos a critério da entidade.

§ 2º A depreciação ou amortização dos ativos deve iniciar-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo para os bens da entidade, depreciação em fração menor que um mês.

§ 3º Deverá ser adotado o método de cotas constantes para o cálculo da depreciação dos bens da Câmara Municipal de Ibaíti.

§ 4º A depreciação não cessa quando o ativo se torna ocioso ou é retirado temporariamente de uso.

§ 5º A depreciação deve ser reconhecida até que o valor contábil do ativo seja igual ao seu valor residual, conforme percentual definido no Anexo I.

**Art. 3º** Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização antes de janeiro de 2020 serão ajustados a valor justo e depreciados de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo II.

**Art. 4º** Para os bens reavaliados, a depreciação ou a amortização devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, tendo início a partir da data do respectivo parecer técnico.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (15/12/2020).

**SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

### ANEXO I

BENS	PRAZO DE VIDA ÚTIL (ANOS)	TAXA DE DEPRE- CIAÇÃO ANUAL	PERCENTUAL DE VALOR RESIDU- AL
APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	10	10%	10%
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	5	20%	10%
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	10%	10%
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	5	20%	10%
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓ- VEIS	5	20%	10%
OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	5	20%	10%
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	20%	10%
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	10%	10%
MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10	10%	10%
MOBILIÁRIO EM GERAL	10	10%	10%
BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSIGNIAS	10	10%	0%
COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	5	20%	0%
MÁQUINAS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	5	20%	10%
VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	5	20%	10%
OUTROS BENS MÓVEIS	5	20%	10%
EDIFÍCIOS	25	4%	20%
INSTALAÇÕES	10	10%	10%

### ANEXO II

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS	% (VALOR JUSTO)
Bom	80%
Regular	50%
Mau	20%

Veículos de tração mecânica	Tabela FIPE
-----------------------------	-------------